



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

1.1. Da Qualificação do Contratante

Contratante	Município de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXX.XXX.XXX-XX

1.2. Da Qualificação da Contratada

Contratada	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cargo	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
C.P.F.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **execução de obra**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 20/2026, homologado em xx de xxxxx de 2026.
- 2.1.2. O Edital de Concorrência Eletrônica nº 6/2026/PMMG;
- 2.1.3. O Termo de Referência e o Projeto de Engenharia;
- 2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes;
- 2.1.5. A [Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;
- 2.1.7. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ÁREA EXISTENTE NA PRAÇA SANTA CRUZ, VISANDO À INSTALAÇÃO DO MONUMENTO DO IMIGRANTE**, nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no Projeto de Engenharia e demais elementos complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. DO VALOR GLOBAL:

- 4.1.1. O **Contratante** pagará a **Contratada** pela execução total da obra o valor global de: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).
- 4.1.2. O valor global de cada obra segue na tabela abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

2

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	1	Obra	OBRA DE ADEQUAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ÁREA EXISTENTE NA PRAÇA SANTA CRUZ, VISANDO À INSTALAÇÃO DO MONUMENTO DO IMIGRANTE	-
VALOR TOTAL GERAL:				-

4.2. DOS VALORES UNITÁRIOS:

- 4.2.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha quantitativa e orçamentária, que faz parte integrante da proposta de preços da Contratada, que foi aceita pelo Contratante, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato.
- 4.2.2. O preço proposto é considerado completo, incluindo todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da licitante, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, assim como as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").

4.3. É vedada a Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no [art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

- 5.1. Os prazos máximos para conclusão da obra será de **02 (dois) meses consecutivos**, contados a partir da expedição da "Ordem de Serviço".
- 5.2. O prazo de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do fiscal do contrato, mantidas as circunstâncias apontadas no [inciso XVII do 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato terá vigência a partir de **XX/XX/2026** e seu vencimento será **XX/XX/2026**.
- 6.1.1. O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do [art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 6.2. A obra contratada deverá ser iniciada, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da 'Ordem de Serviço'.
- 6.3. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências".



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

3

- 6.3.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito o Contratante, 1 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 6.3.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Contratante.
- 6.3.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo fiscal do contrato por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.
- 6.4. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.
- 6.5. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o [§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021](#), automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Morro Grande.
- 6.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização técnica do Contratante, para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL/ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 7.1. A presente obra deverá ser executada no seguinte endereço/local:
- 7.1.1. Praça Santa Cruz, localizada na Rua Rui Barbosa, s/nº, bairro Centro, no Município de Morro Grande/SC
- 7.1.2. Coordenadas Geográficas: -28.800445, -49.718438.
- 7.2. A área de intervenção já se encontrava regularmente disponibilizada ao Município anteriormente à presente obra, encontrando-se devidamente regularizada para fins de execução da intervenção, não havendo impedimentos legais quanto à sua utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão e entrega de cada etapa, com base no '**cronograma físico-financeiro**' apresentado pela Contratada junto a sua proposta de preços.
- 8.2. A Nota Fiscal será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.2.1. Na periodicidade prevista no cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.
- 8.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.2.1.2. Não serão pagos em hipótese alguma, etapas que foram executadas parcialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

4

8.2.2. O Contratante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

8.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não exime a Contratada de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.2.3. Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

8.2.4. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do fiscal da obra, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.3. Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a Contratada deverá apresentar o 'Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO)', Conforme IN RFB 1845 de Novembro de 2018 e junto com a última fatura dos serviços, a 'Certidão Negativa de Débitos' referente inscrição da obra no CNO.

8.4. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a apresentação do respectivo documento fiscal no setor de tesouraria deste município, devidamente atestada, visada e aceito pela fiscalização do contrato, por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela Contratada no documento fiscal, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.4.1. O fiscal do contrato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à Contratada.

8.4.2. A Contratada deverá destacar na nota fiscal, além do exigido na cláusula acima, os seguintes dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

8.4.3. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.4.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

8.4.5. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

8.5. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo Contratante, a existência de vícios que impeçam o pagamento.

8.5.1. Constituem vícios do documento de cobrança:

8.5.1.1. utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela Contratada para a assinatura do contrato;

8.5.1.2. inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

8.5.1.3. existência de rasuras, emendas ou ressalvas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

5

- 8.6. O documento de cobrança rejeitado pelo Contratante é devolvido à Contratada com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.
- 8.7. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o Contratante em mora enquanto não for feita essa reapresentação.
- 8.8. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo Contratante, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.
- 8.9. Dos pagamentos devidos pelo Contratante podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.
- 8.10. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.11. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização monetária.
- 8.12. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPC-A/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *"pro rata die"*.
- 8.13. O Contratante pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 8.13.1. execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
 - 8.13.2. inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
 - 8.13.3. não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 8.13.4. descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do Contratante.
- 8.14. O Contratante não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a Contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 8.15. O Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- 8.16. Mediante o pagamento do valor total da obra, a Contratada, dará total, geral e irrevogável quitação o Contratante, nada devendo a qualquer título.
- 8.17. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

6

8.18. A falta de pagamento por período superior a 60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota fiscal, autorizará a Contratada a extinguir ou suspender os serviços, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, conforme estabelece o [Inciso IV, § 2º do Art. 137 da Lei Federal 14.133/21](#).

9. CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá entregar o Contratante, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), devidamente quitada, do responsável técnico, constando todas as informações acerca do objeto deste Contrato.

9.2. A ART de execução deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, devidamente quitada.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Contactar a Secretária de Viação, Obras e Urbanismo, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 10.1.2. Executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras aplicáveis, em especial as relativas a sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 10.1.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 10.1.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 10.1.5. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do Contratante, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
- 10.1.6. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Contratante, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 10.1.7. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 10.1.8. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados o Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.1.9. A utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

7

trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Contratante;

- 10.1.10. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 10.1.11. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente, unidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- 10.1.12. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Fiscal, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 10.1.13. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 10.1.14. Pelas despesas de estadia, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 10.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do Contratante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 10.1.16. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do Contratante após medição final da obra.
- 10.1.17. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
 - a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
 - b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
 - c) o recebimento de materiais;
 - d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;
- 10.1.18. O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 10.1.19. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início da obra, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 10.1.20. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do Contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

8

- 10.1.21. Prever toda a mão-de-obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 10.1.22. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
- 10.1.23. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.1.24. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Contratante.
- 10.1.25. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 10.1.26. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, quando necessário;
- 10.1.27. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 10.1.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.1.29. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;
- 10.1.30. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- 10.1.31. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao Contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 10.1.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 10.1.33. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
- 10.1.34. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

9

- 10.1.35. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os [art. 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor \(Lei Federal nº 8.078/1990\)](#), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 10.1.36. Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final;
- 10.1.37. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;
- 10.1.38. Obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o Contratante, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na licença ambiental, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários;
- 10.1.39. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o [art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.1.40. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 10.1.41. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Além das obrigações resultantes da observância da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), são obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- 10.2.1. Expedir a 'Autorização de Serviços';
- 10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;
- 10.2.3. Permitir aos técnicos e empregados da Contratada, amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

10

- 10.2.6. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 10.2.8. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- 10.2.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a Contratada, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 10.2.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 10.2.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da contratada, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do Contratante.
- 10.2.12. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 10.2.13. Atestar e efetuar à Contratada os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 10.2.14. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.2.14.1. “As built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.2.14.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.2.14.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.2.14.4. Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;
 - 10.2.14.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.2.14.6. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no [art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no [art. 12 da Lei nº 8.078/90](#) (Código de Defesa do Consumidor).
 - 10.2.14.7. Responder aos pedidos de reajuste, de repactuação e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro;
 - 10.2.14.8. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 10.2.15. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 10.2.16. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como, a garantia adicional, prevista no [art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), quando for o caso;
- 10.2.17. Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.



11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser reajustados com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do [art. 92, inciso V](#), e [§ 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.2. Tratando-se de obra executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, o reajuste incidirá exclusivamente sobre os preços unitários contratuais constantes da planilha orçamentária que integra a proposta da Contratada, devendo ser adotado, como índice de reajustamento, aquele correspondente à origem do preço de referência utilizada no orçamento estimado da administração municipal, tais como SINAPI, SICRO ou outro sistema oficial que venha a substituí-los, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PUR = PU_o \times (I_a / I_o)$$

Onde:

PUR = Preço unitário reajustado

PU_o = Preço unitário originalmente contratado

I_a = Índice econômico vigente na data do reajuste

I_o = Índice econômico da data-base contratual

11.3. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço global, o reajuste incidirá sobre o valor global do contrato, sendo vedada a alteração das quantidades originalmente pactuadas. O reajustamento dos preços contratuais será calculado com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), preferencialmente o INCC – Coluna 35 (Edificações), ou outra coluna que se revele mais adequada às características específicas da obra, conforme previsto na legislação vigente, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VGR = V_o \times (I_a / I_o)$$

Onde:

VGR = Valor global reajustado do contrato

V_o = Valor global originalmente contratado

I_a = Índice econômico vigente na data do reajuste

I_o = Índice econômico da data-base contratual

11.4. O reajuste somente será concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, para ambos os regimes de contratação, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração, mediante requerimento formal da Contratada, a ser protocolado no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo período aquisitivo

11.5. O reajuste não incidirá sobre parcelas já medidas, faturadas e pagas anteriormente à data de aquisição do direito ao reajuste.

11.6. Na hipótese de extinção, descontinuidade ou vedação legal do índice originalmente adotado, será aplicado outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da obra, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que não implique alteração do valor global do contrato além da recomposição inflacionária.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

12

11.8. Caso o índice de reajuste não esteja disponível na data do cálculo, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação no pagamento subsequente, quando da divulgação do índice definitivo.

11.9. Nos casos de atraso na execução contratual decorrentes de culpa exclusiva da Contratada, os índices de reajuste serão aplicados apenas até as datas contratuais originalmente previstas para o efetivo faturamento, não sendo devido qualquer reajuste relativo a períodos de atraso injustificado.

11.10. As hipóteses excepcionais de revisão de preços, inclusive aquelas decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão analisadas nos termos da legislação vigente, mediante avaliação técnica e econômica que comprove eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, bem como das condições ora estabelecidas, na hipótese de superveniência de normas legais ou regulamentares federais, estaduais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria, observados o interesse público e a legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DOZE: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no [art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021](#), será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- 12.2.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- 12.2.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- 12.2.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- 12.2.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
- 12.2.6. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à Contratada, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

12.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 (trinta) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

12.4. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.



13. CLÁUSULA TREZE: DA EXECUÇÃO DA OBRA

13.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas do [art. 115, da Lei n.º 14.133/2021](#), respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. É proibido o Contratante retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante, de acordo com o [§ 1º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o [§ 5º, do art. 115, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.4. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.5. Poderá o Contratante, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o projeto de engenharia, norma e especificações próprias.

13.6. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo fiscal do Contratante.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto deste contrato será recebido:

14.1.1. De **FORMA PROVISÓRIA**, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra/serviço, se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.1.1.1. O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o Contratante, observado o disposto no [art.119 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

14.1.2. **DE FORMA DEFINITIVA**, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o 'Termo de Recebimento Definitivo' que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

14

14.4. Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.5. Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita ao Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.6. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.7. Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o [art.140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.

14.8. Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos respectivos prazos.

14.9. Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município assumindo, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos que diretamente venha causar ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.10. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no [art. 618 do Código Civil Brasileiro](#).

15. CLÁUSULA QUINZE: DA RETENÇÃO DOS PAGAMENTOS

15.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Contratada para com o Contratante, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da Contratada, da respectiva matrícula junto a Seguridade Social e a correspondente Comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra/serviços.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO ACOMPANHAMENTO DA OBRA

16.1. A execução da obra terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), conforme detalhado no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.

16.2. A fiscalização da obra executada, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Contratante, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

16.2.1. Determinar a Contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

15

- 16.2.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 16.2.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- 16.2.4. Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 16.2.5. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a Contratada o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

16.3. A fiscalização se efetuará no(s) local(is) da(as) obra(s).

16.4. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do Contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução da obra será o “**Livro Diário De Obras**” ou “**Diário de Ocorrências**”, onde tanto a Contratada quanto a fiscalização do Contratante deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento da obra e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.

16.6. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados, no qual a Contratada responderá, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, conforme [Artigo 618 do Código Civil Brasileiro](#).

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DA OBRA

17.1. A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

- 17.1.1. A aceitação por parte da fiscalização do Contratante não isenta a Contratada de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados na obra.
- 17.1.2. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DOS SEGUROS E ACIDENTES

18.1. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução do objeto contratado, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Contratante, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.



19. CLÁUSULA DEZENOVE: DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

19.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

19.2. É obrigação da Contratada manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

19.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a Contratada e o Contratante.

19.4. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

19.4.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

19.5. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

20. CLÁUSULA VINTE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no [Art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#) e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do [Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023](#) e [Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital de Concorrência que deu origem a este contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRES: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do [Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

23.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

17

23.3. Poderá ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do [art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

- 23.3.1. Nestas situações o cronograma inicial poderá ser adequado às alterações procedidas, mantidas as demais situações contratuais.
- 23.3.2. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 23.3.3. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

23.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

23.5. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) preço(s) unitário(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência utilizados pelo Contratante referentes à data do orçamento oficial da licitação.

23.6. Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Contratante ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela equipe técnica do Contratante, considerando-se, primeiramente, os preços insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento oficial e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extras.

23.7. Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

23.8. Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

23.9. Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pelo Contratante, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

23.10. Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

23.11. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização do Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.



23.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a execução do objeto contratado, desde que observadas as condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável.

24.2. A subcontratação ficará limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a sua utilização de forma a descaracterizar a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, mediante análise técnica do fiscal do contrato ou da equipe de engenharia, que avaliará a pertinência, a compatibilidade e a regularidade da parcela a ser subcontratada.

24.4. Somente será admitida a subcontratação de parcelas acessórias, secundárias ou de menor relevância técnica, sendo vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente aquelas consideradas de maior relevância e valor significativo, conforme definido no Termo de Referência e no Projeto de Engenharia.

24.5. A solicitação de subcontratação deverá ser formalizada pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

- 24.5.1. Identificação da empresa a ser subcontratada;
- 24.5.2. descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados;
- 24.5.3. comprovação da capacidade técnica da subcontratada, quando exigível;
- 24.5.4. documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 24.5.5. demais documentos que o CONTRATANTE julgar necessários.

24.6. A subcontratação não transfere à subcontratada a responsabilidade integral pela execução do contrato, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante o CONTRATANTE por todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, prazos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e eventuais danos a terceiros.

24.7. É vedada a subcontratação:

- 24.7.1. sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- 24.7.2. de empresa que tenha participado do processo licitatório;
- 24.7.3. de empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 24.7.4. em percentual que descaracterize a execução direta do objeto pela CONTRATADA.

24.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a substituição da subcontratada, caso verifique inadequação técnica, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas.

24.9. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

25. CLÁUSULA VINTE E CINCO: DO IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá observar obrigatoriamente as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, [Lei nº 6.938/1981](#) - Política Nacional do Meio Ambiente



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

19

e [Lei nº 12.305/2010](#) - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se apenas às leis mencionadas.

25.2. A Contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Morro Grande-SC.

25.3. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Contratante.

25.4. A qualquer tempo o Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

25.5. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da Contratada, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

25.6. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

25.7. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis, prevendo o aproveitamento da água da chuva - em conformidade com disposto na NBR 15527:2019 (aproveitamento de água pluvial), NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações e 16783:2019 (Uso de Fontes Alternativas de água não potável em edificações) e Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz solar. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação natural, etc., bem como, soluções tecnológicas para aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros.

26. CLÁUSULA VINTE E SEIS: GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

27. CLÁUSULA VINTE E SETE: DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do [Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e [inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal](#), que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

27.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

27.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos [art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#), a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:

27.2.1.1. multa;

27.2.1.2. impedimento de licitar e contratar;

27.2.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

20

27.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

27.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

27.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo órgão competente do Contratante, sendo os eventuais recursos das decorrentes dirigidos ao próprio Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

28. CLÁUSULA VINTE E OITO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

CÓD.	MÁSCARA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	ORIGEM	VALOR (R\$)
71	07.002.13.392.0012.2.033.4.4.90.00.00	1.710.3210.0001	MANUTENÇÃO DA CULTURA	Recursos Estaduais	142.488,16

29. CLÁUSULA VINTE E NOVE: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

29.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30. CLÁUSULA TRINTA: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

30.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à [Lei Federal nº 12.846/2013 \(Lei Anticorrupção\)](#) e ao [Código Penal Brasileiro](#).

30.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

30.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

31. CLÁUSULA TRINTA E UM: DA DIVULGAÇÃO

31.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente contrato no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o extrato no [Diário Oficial dos Municípios \(DOM\)](#) e sítio oficial [morrogrande.sc.gov.br](#), na seção 'portal da transparência'.

32. CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DO FORO

32.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

21

33. CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

33.2. Morro Grande/SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXX

Xxxxxxxx - XXXXXXXXXXXXX

Contratada

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RDV**8JP****8M3****3VW**